



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 149, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

(Alterada pela Lei nº 161 de 04 de Dezembro de 2000)

(Alterada pela Lei Complementar nº 35/2009 – Antiga Lei Complementar 02/2009 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Executivo Municipal má execução do programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição: (Alterada pela Lei Complementar nº 35/2009 – Antiga Lei Complementar 02/2009 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)~~

~~I. — um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;~~

~~II. — um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;~~

~~III. — dois representantes dos Professores, indicado pelo respectivo órgão de classe ou eleitos pela categoria;~~

~~IV. — dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;~~

~~V. — um representante de outro segmento da sociedade local. (Alterada pela Lei Complementar nº 35/2009 – Antiga Lei Complementar 02/2009 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)~~

§1º Cada Membro titular com CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do Mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não serão remunerados.

~~Art. 3º O Conselho ora criado elaborará Regimento Interno que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias da vigência desta Lei. (*Alterada pela Lei nº 161 de 04 de dezembro de 2000)~~

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 006/97, de 30 de janeiro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Prefeitura do Município de Mário Campos, 25 de agosto de 2000.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal